



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 14.936, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos arts. 2º e 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 06280043/2023,

**CONSIDERANDO** que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Município realizar obras de expansão urbana, destinado à viabilidade da construção de empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais obras trarão inequívocos benefícios à população miguelense.

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba de terra, necessária à construção de Empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, abaixo discriminadas:

I – gleba de TERRENO RURAL próximo à área urbana (na área de expansão urbana), denominado FAZENDA PITOMBA, com Área de 13,5307 ha e Perímetro de 1.822,81 m, desmembrado de outro de maiores proporções, situado na ZONA RURAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no bairro de ZONA RURAL, nesta cidade, constante da matrícula n. 5.588 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos, registrada no Livro nº 02, Folha nº 001, com a seguinte descrição perimetral: GLEBA – I: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.916.300,30m e E 818.979,25m; situado no limite da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS com o ; deste, segue confrontando com REMANESCENTE LUIZ ANTÔNIO DE MOURA CASTRO JATOBÁ, com azimute 135°20' e distância de 11,62 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.916.291,95m e E 818.987,36m; com azimute 146°20' e distância de 15,83 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.916.278,69m e E 818.996,04m; com azimute 165°02' e distância de 15,93 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.916.263,24m e E 819.000,03m; com azimute 172°43' e distância de 34,91 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.916.228,55m e E 819.004,13m; com azimute 160°49' e distância de 19,58 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.916.209,98m e E 819.010,42m; com azimute 149°05' e distância de 20,05 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.916.192,69m e E 819.020,59m; com azimute 76°22' e distância de 13,95 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.916.195,85m e E 819.034,17m; com azimute 62°33' e distância de 13,87 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.916.202,13m e E 819.046,55m; com azimute 48°10' e distância de 12,02 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.916.210,08m e E 819.055,58m; com azimute 30°09' e distância de 41,07 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.916.245,44m e E 819.076,56m; com azimute 37°49' e distância de 21,67 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.916.262,48m e E 819.090,01m; com azimute 57°19' e distância de 10,75 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.916.268,19m e E 819.099,09m; com azimute 71°47' e distância de 12,00 m até o



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**  
UMA CIDADE FUTURO  
GABINETE DO PREFEITO

vértice M-14, de coordenadas N 8.916.271,84m e E 819.110,54m; com azimute 103°25' e distância de 10,06 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.916.269,44m e E 819.120,30m; com azimute 121°59' e distância de 13,51 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.916.262,18m e E 819.131,71m; com azimute 150°53' e distância de 53,38 m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.916.215,26m e E 819.157,30m; com azimute 149°52' e distância de 35,45 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.916.184,42m e E 819.174,85m; situado no limite da REMANESCENTE LUIZ ANTÔNIO DE MOURA CASTRO JATOBÁ com o LOURINETE CESAR TEIXEIRA; deste, segue confrontando com LOURINETE CESAR TEIXEIRA, com azimute 217°48' e distância de 616,08 m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.915.700,49m e E 818.792,72m; situado no limite da LOURINETE CESAR TEIXEIRA com o AL 420; deste, segue confrontando com AL 420, com azimute 294°20' e distância de 212,06 m até o vértice M-20, de coordenadas N 8.915.789,66m e E 818.600,10m; situado no limite da AL 420 com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, com azimute 342°37' e distância de 4,80 m até o vértice M-21, de coordenadas N 8.915.794,23m e E 818.598,71m; com azimute 36°34' e distância de 572,18 m até o vértice M-22, de coordenadas N 8.916.251,18m e E 818.943,91m; 35°44'01" e 60,51 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. De propriedade de LUIZ ANTÔNIO DE MOURA CASTRO JATOBÁ, com endereço em Rodovia BR-101, KM 65,5 - Centro, São Miguel dos Campos - AL, inscrito no CPF n. 363.577.314-04;

**Art. 2º.** O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins da realização das obras referidas no artigo anterior, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alíneas "e" e "i" e art. 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel, haja vista a natureza da demanda que compromete o bem-estar da população do Município.

**Art. 3º.** A declaração de utilidade pública a que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

**Art. 4º.** As desapropriações a serem efetivadas nas áreas objeto desta declaração de utilidade pública serão suportadas financeiramente por recursos do Orçamento Geral o Município, podendo, ainda, ser objeto de contrapartidas financeiras de outras fontes autorizadas pela legislação vigente.

**Art. 5º.** Fica a Procuradoria-Geral do Município – PGM de São Miguel dos Campos incumbida de promover a desapropriação referida neste Decreto na forma da legislação em vigor, de modo consensual ou judicial, incorporando os imóveis expropriados ao patrimônio do Município de São Miguel dos Campos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**



PREFEITO



Av. Diney Torres. S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueloscampos.al.gov.br](http://www.saomigueloscampos.al.gov.br)